



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - MG

**PREGÃO Nº 28/2021**  
**PROCESSO: 000082/2021**

**FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.**, com sede na Rua Doutor Alfredo Vasconcelos, nº -129, Vila Floresta, em Varginha-MG, Cep: 37.004.560, Inscrita no CNPJ sob. N. 22.579.314/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **OLÍVIO AFONSO DIAS FRANCO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 718.607.386-71 e portador da Cédula de Identidade RG nº MG-3.474.377-SSPMG, residente e domiciliado em Varginha-MG, vem perante Vossa Senhoria, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

nos termos e no prazo do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 e item 14 do edital, aduzindo, para tanto, as seguintes razões de fato e de direito.

#### **1 - DA TEMPESTIVIDADE**

A sessão pública foi realizada no dia 29/09/2021 (quarta-feira), com início do prazo em 30/09/2021 (quinta-feira) e final previsto para o dia 04/10/2021 (segunda-feira), portanto, tempestivo o referido recurso.

#### **2 - DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – MG tornou público o edital do processo licitatório em questão, cujo objeto é: futura e eventual aquisição de material e equipamentos de informática.

Rua Doutor Alfredo Vasconcelos, 129, Vila Floresta, Varginha- MG  
CNPJ: 22.579.314/0001-23 – Inscrição Estadual: 002568835.00-16  
Tel: (35) 3015-0404



Na sessão pública realizada, a empresa Recorrente foi desclassificada no item 15, sob a alegação de que não atendeu as especificações contidas no edital, qual seja: EKOTANK.

Estes são os fatos em apertada síntese.

### **3 – DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO**

Urge primeiramente fazer uma explanação sobre os princípios que regem o procedimento licitatório.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Vale ressaltar que nem sempre a proposta mais vantajosa é a de menor preço e que o respeito ao princípio da isonomia deve ser sempre considerado.

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

### **4 – DAS RAZÕES DE RECURSO**

#### **4.1 – DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – CONTRARIEDADE AO EDITAL**

Urge primeiramente discorrer sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**Esse princípio é essencial e a inobservância do mesmo pode causar a nulidade do procedimento.** Ela é citada na lei nº 8.666, Art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em



estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Também tem seu sentido mencionado no Art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Na sessão pública realizada, a empresa Recorrente foi desclassificada no item 15, sob a alegação de que não atendeu as especificações contidas no edital, qual seja: EKOTANK.

Cabe definir primeiramente o que é um EKOTANK ou ECOTANK: SÃO IMPRESSORAS QUE TEM UM COMPARTIMENTO NA LATERAL DA IMPRESSORA PARA CARREGAR, QUE DIFERENTEMENTE DOS CARTUCHOS, VOCÊ DESPEJA TINTANOS RECIPIENTES DEMARCADOS, UM PROCESSO BEM PRÁTICO E ECONÔMICO.

OUTRA DIFERENÇA BÁSICA ENTRE AS IMPRESSORAS TANQUE DE TINTA EAQUELAS QUE UTILIZAM CARTUCHOS ÉA CAPACIDADE DE SEUS RESPECTIVOS RESERVATÓRIOS, ENQUANTO UM CARTUCHO DE TINTA TEM EM MÉDIA 3 a 12 ML, O TANQUE COMPORTA 70 ML DE TINTA.

A Recorrente para o item 15, ofertou a impressora CANNON G-3111, tendo as seguintes especificações:

*A **Multifuncional Canon Tanque de Tinta Maxx G3111 Wi-fi - 2315c021aa** é perfeita para imprimir, copiar e digitalizar. Ela vem com uma tela LCD de 1,2" para facilitar o comando de cópias e a conexão com rede. Possui também mantém os principais atributos da linha anterior, tais como: design compacto e inteligente **com tanques integrados**, visores dos níveis de tinta na parte frontal e capacidade de imprimir sem bordas.*

*A G3111 possui um sistema de tinta híbrido que utiliza tinta preta pigmento para textos mais nítidos, e tinta colorida corante para imagens com cores vibrantes e visualmente impactantes. Esta impressora também apresenta um absorvente de tinta com capacidade de absorção superior ao da linha*



*anterior, suportando assim um volume de impressão maior.*

*O sistema de abastecimento de tinta da G3111 foi projetado com um tubo flexível, durável, de alta qualidade e protegido contra entrada de ar, que ajuda a evitar o ressecamento da tinta quando a impressora não está em uso.*

***Este sistema de impressão com tanques de tinta oferece menor custo por página e maior rendimento. Este modelo ainda vem com uma garrafa de tinta extra, permitindo imprimir até 12.000 páginas em preto ou até 7.000 páginas coloridas.***

***As garrafas da linha Mega Tank possuem capacidade de 135 ml para a tinta preta e 70 ml para cada tinta colorida muito mais autonomia para seu dia a dia.***

*Desenvolvida para proporcionar comodidade, esta impressora oferece diversos recursos para tornar a experiência de conectividade mais fácil e dinâmica. Ela permite imprimir sem fio diretamente de dispositivos móveis como smartphones e tablets através do aplicativo Canon PRINT, inclusive fazer cópias usando o smartphone.*

*Esta função permite aos usuários fazer cópias de documentos e fotos usando dispositivos inteligentes e imprimi-los facilmente. Além disso, o Canon PRINT também permite que os usuários imprimam de várias plataformas e redes sociais online.*

*Este modelo também é compatível com o Google Cloud Print 10, para impressão a partir do Gmail e do Google Docs usando um dispositivo móvel, ou do navegador Google Chrome para computadores Windows, Linux e Chrome.*

***A Mega Tank G3111 é ideal para aqueles que buscam confiabilidade e qualidade genuína em uma impressora de alto nível de produtividade, pouca manutenção e tanques de tinta fáceis de recarregar.***



Portanto, a empresa Recorrente para o item 15, apresentou equipamento dentro das especificações contidas no edital, o que pode ter ocorrido é que o edital não foi feito corretamente, com o produto correspondente a necessidade do órgão licitante.

Portanto, houve afronta a lei e ao contido no edital, estando o mesmo viciado.

Assim, o ato da administração que desrespeita as normas contidas no edital, afronta também a supremacia e indisponibilidade do interesse público, não podendo, portanto, prevalecer, sob pena de causar prejuízos à administração.

O saudoso Professor Hely Lopes Meirelles em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro, 33ª Edição, Editora Malheiros, págs. 275 e 276, define a vinculação ao edital de forma extremamente clara, senão vejamos:

*“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que a expediu.*

*Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto a tramitação, quer quanto ao julgamento.*

*Por outro lado, revelando-se falho ou inadequado aos propósitos da Administração, o edital ou convite poderá ser corrigido a tempo através de aditamento ou expedição de um novo, sempre com a republicação e*

*reabertura de prazo, desde que alteração afete a elaboração das propostas.”*

A desclassificação da empresa Recorrente foi injusta e ilícita

Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

<b>Número do processo:</b> <a href="#">1.0024.08.942887-4/001(1)</a>	<b>Númeração Única:</b>
<b>Processos associados:</b> <a href="#">clique para pesquisar</a>	

**Relator:** Des.(a) MARIA ELZA

**Relator do Acórdão:** Des.(a) MARIA ELZA

**Data do Julgamento:** 24/07/2008

**Data da Publicação:** 07/08/2008

**Inteiro Teor:**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. **LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO** AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESRESPEITO. NULIDADE. SUPREMACIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. O princípio da **VINCULAÇÃO** ao instrumento convocatório, entendido como decorrência do princípio da isonomia, dispõe que a administração não pode descumprir as normas e condições do **EDITAL**, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de nulidade do ato administrativo. Assim, o ato da administração que desrespeita o princípio supracitado afronta também a supremacia e indisponibilidade do interesse público, não podendo, portanto, prevalecer, sob pena de causar prejuízos à administração.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - VÍCIO NO CERTAME - JULGAMENTO COM INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS EDITALÍCIOS - PRESENÇA DO "FUMUS BONI IURIS" - INEXISTÊNCIA DE DANO INVERSO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - NATUREZA

NÃO

ESSENCIAL.

1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos mais importantes a serem observados no procedimento licitatório, e visa a resguardar a imparcialidade da Administração e a isonomia entre os licitantes.

**2. A princípio, a dissonância entre os critérios estabelecidos no Edital e o julgamento é suficiente a consubstanciar o "fumus boni iuris" necessário à concessão da liminar.**

3. Perigo de dano consubstanciado na permanência e conclusão do contrato, com a prestação dos serviços, que impossibilitaria o ressarcimento dos valores ao erário.

4. Inexistência de dano inverso diante da natureza não essencial serviços contratados - arbitragem esportiva -, cuja suspensão não trará prejuízos para a população.

5. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento Cv 1.0133.12.004029-9/001, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/02/2013, publicação da súmula em 15/02/2013)

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EDITAL - DESCUMPRIMENTO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA, NO REEXAME NECESSÁRIO. É considerado o edital a lei do certame, estando a Administração Pública adstrita aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, tendo havido o descumprimento de exigência objetiva por um dos concorrentes, concernente à apresentação da documentação mencionada, imperioso o reconhecimento da ilegalidade do ato impugnado, que habilitou a referida empresa.

(Reexame Necessário-Cv 1.0313.08.259998-3/002, Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/04/2010, publicação da súmula em 15/06/2010)

No mesmo sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES.



O Princípio da **VINCULAÇÃO** ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o **EDITAL** faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

(REsp 354977 / SC. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma. Julgado em 18.11.2003., publicado DJ 09.12.2003., p. 213)

Urge ainda salientar que o Sr. Pregoeiro na sessão de licitação declarou que o órgão pretendia comprar a impressora Epson, porém, as especificações contidas no edital, também correspondem ao produto ofertado pela empresa Recorrente.

### **3 – DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, espera a Empresa **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, o acolhimento e provimento do presente recurso, requerendo:

- 1 – a classificação da empresa Recorrente para o item 15
- 2 – o retorno do certame para a fase de lances;
- 3 – caso o entendimento seja diverso, será realizada Representação perante o TCE e Ministério Público Estadual.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Varginha, 04 de outubro de 2021.

---

**FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**